



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Setor de Autarquias Sul Qd. 02 Bloco O, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-946  
Telefone: - http://www.inss.gov.br

## CONTRATO Nº 08/2022

Processo nº 35014.057071/2022-23

### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORTE/CENTRO-OESTE/SR-V E A EMPRESA 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORTE/CENTRO-OESTE - SR-V, órgão contratante, com sede no Setor de Autarquias Sul – SAS, Quadra 04, Bloco L, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 29.979.036/1164-40, neste ato representada pelo Chefe da Divisão de Orçamento, Finanças e Logística, o Senhor **JOSÉ EDUARDO LOPES MENDES**, designado pela PT/INSS/PRES nº 1.782 de 08/11/2012, publicada no DOU n.º 217, de 09/11/2012, portador da carteira de Identidade RG nº 3.031.295-7, expedida por SSP/SE e CPF n.º 239.909.021-72, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.591.894/0003-04, estabelecida à Rua Botafogo, nº 236, Jardim Guanabara, em Cuiabá/MT, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ DERLANE GONÇALVES FARIAS**, portador da Carteira de Identidade nº 701.470, expedida por SSP/DF e do CPF nº 295.936.461-91, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 35014.057071/2022-23 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico, por Sistema de Registro de Preços nº 02/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de segurança e vigilância orgânica e patrimonial desarmada, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- Objeto da contratação:

RESUMO GERAL				
DESCRIÇÃO	POSTOS	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL	
POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 12x36 DIURNO	2	R\$ 16.783,32	R\$ 201.399,84	
POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 44 HORAS SEMANAIS	60	R\$ 253.537,28	R\$ 3.042.447,36	
<b>VALOR TOTAL:</b>	<b>62</b>	<b>R\$ 270.320,60</b>	<b>R\$ 3.243.847,19</b>	

Item	Descrição	Quant.	Valor do Posto	Valor Mensal	Valor 12 Meses
1	<b>CUIABÁ</b> POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 12x36 DIURNO	1	R\$ 8.541,66	R\$ 8.541,66	R\$ 102.499,92

		* POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 44 HORAS SEMANAIS	11	R\$ 4.281,97	R\$ 47.101,67	
		HORA EXTRA DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA 44 HORAS SEMANAIS		<b>Valor por Hora</b>	<b>Valor Mensal</b>	
		Hora Extra no Sábado (vigilância desarmada 44 horas semanais)	64	R\$ 23,15	R\$ 1.481,60	
		Hora Extra no Domingo e Feriado (vigilância desarmada 44 horas semanais)	0	R\$ 30,86	R\$ -	
				<b>Valor do Posto</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor 12 Meses</b>
		* TOTAL DO POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 44 HORAS SEMANAIS COM HORA EXTRA		R\$ 4.416,66	R\$ 48.583,27	R\$ 582.999,24
		<b>VALOR TOTAL:</b>			<b>R\$ 57.124,93</b>	<b>R\$ 685.499,16</b>
2	BARRA DO GARÇAS	POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 12x36 DIURNO	0	R\$ 9.218,04	R\$ -	R\$ -
		POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 44 HORAS SEMANAIS	2	R\$ 4.250,00	R\$ 8.500,00	R\$ 102.000,00
		<b>VALOR TOTAL:</b>			<b>R\$ 8.500,00</b>	<b>R\$ 102.000,00</b>
3	CÁCERES	POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 12x36 DIURNO	0	R\$ 9.300,22	R\$ -	R\$ -
		POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 44 HORAS SEMANAIS	2	R\$ 4.125,00	R\$ 8.250,00	R\$ 99.000,00
		<b>VALOR TOTAL:</b>			<b>R\$ 8.250,00</b>	<b>R\$ 99.000,00</b>
4	DIAMANTINO	POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 12x36 DIURNO	0	R\$ 9.300,22	R\$ -	R\$ -
		POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 44 HORAS SEMANAIS	1	R\$ 4.125,00	R\$ 4.125,00	R\$ 49.500,00
		<b>VALOR TOTAL:</b>			<b>R\$ 4.125,00</b>	<b>R\$ 49.500,00</b>
5	RONDONÓPOLIS	POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 12x36 DIURNO	0	R\$ 9.419,86	R\$ -	R\$ -
		POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 44 HORAS SEMANAIS	3	R\$ 4.291,66	R\$ 12.874,98	R\$ 154.499,76
		<b>VALOR TOTAL:</b>			<b>R\$ 12.874,98</b>	<b>R\$ 154.499,76</b>
6	TANGARÁ DA SERRA	POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 12x36 DIURNO	0	R\$ 9.297,70	R\$ -	R\$ -
		POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 44 HORAS SEMANAIS	2	R\$ 4.291,66	R\$ 8.583,32	R\$ 102.999,84
		<b>VALOR TOTAL:</b>			<b>R\$ 8.583,32</b>	<b>R\$ 102.999,84</b>
7	VÁRZEA GRANDE	POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 12x36 DIURNO	0	R\$ 9.419,86	R\$ -	R\$ -
		POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 44 HORAS SEMANAIS	2	R\$ 4.291,66	R\$ 8.583,32	R\$ 102.999,84
		<b>VALOR TOTAL:</b>			<b>R\$ 8.583,32</b>	<b>R\$ 102.999,84</b>
8	ÁGUA BOA	POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 12x36 DIURNO	0	R\$ 9.199,52	R\$ -	R\$ -
		POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 44 HORAS SEMANAIS	2	R\$ 4.125,00	R\$ 8.250,00	R\$ 99.000,00
		<b>VALOR TOTAL:</b>			<b>R\$ 8.250,00</b>	<b>R\$ 99.000,00</b>
9	ALTO ARAGUAIA	POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 12x36 DIURNO	0	R\$ 9.300,22	R\$ -	R\$ -
		POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 44 HORAS SEMANAIS	1	R\$ 4.125,00	R\$ 4.125,00	R\$ 49.500,00
		<b>VALOR TOTAL:</b>			<b>R\$ 4.125,00</b>	<b>R\$ 49.500,00</b>

10	JACIARA	POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 12x36 DIURNO	0	R\$ 9.300,22	R\$ -	R\$ -
		POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 44 HORAS SEMANAIS	1	R\$ 4.125,00	R\$ 4.125,00	R\$ 49.500,00
		<b>VALOR TOTAL:</b>				<b>R\$ 4.125,00</b>
11	MIRASSOL D'OESTE	POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 12x36 DIURNO	0	R\$ 9.300,22	R\$ -	R\$ -
		POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 44 HORAS SEMANAIS	1	R\$ 4.125,00	R\$ 4.125,00	R\$ 49.500,00
		<b>VALOR TOTAL:</b>				<b>R\$ 4.125,00</b>
12	NOVA XAVANTINA	POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 12x36 DIURNO	0	R\$ 9.100,96	R\$ -	R\$ -
		POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 44 HORAS SEMANAIS	1	R\$ 4.125,00	R\$ 4.125,00	R\$ 49.500,00
		<b>VALOR TOTAL:</b>				<b>R\$ 4.125,00</b>
13	PARANATINGA	POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 12x36 DIURNO	0	R\$ 9.300,22	R\$ -	R\$ -
		POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 44 HORAS SEMANAIS	1	R\$ 4.183,33	R\$ 4.183,33	R\$ 50.199,96
		<b>VALOR TOTAL:</b>				<b>R\$ 4.183,33</b>
14	POCONÉ	POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 12x36 DIURNO	0	R\$ 9.199,52	R\$ -	R\$ -
		POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 44 HORAS SEMANAIS	1	R\$ 4.162,50	R\$ 4.162,50	R\$ 49.950,00
		<b>VALOR TOTAL:</b>				<b>R\$ 4.162,50</b>
15	PONTES E LACERDA	POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 12x36 DIURNO	0	R\$ 9.300,22	R\$ -	R\$ -
		POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 44 HORAS SEMANAIS	2	R\$ 4.183,33	R\$ 8.366,66	R\$ 100.399,92
		<b>VALOR TOTAL:</b>				<b>R\$ 8.366,66</b>
16	POXORÉO	POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 12x36 DIURNO	0	R\$ 9.300,22	R\$ -	R\$ -
		POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 44 HORAS SEMANAIS	1	R\$ 4.191,66	R\$ 4.191,66	R\$ 50.299,92
		<b>VALOR TOTAL:</b>				<b>R\$ 4.191,66</b>
17	PRIMAVERA DO LESTE	POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 12x36 DIURNO	0	R\$ 9.300,22	R\$ -	R\$ -
		POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 44 HORAS SEMANAIS	1	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00	R\$ 50.400,00
		<b>VALOR TOTAL:</b>				<b>R\$ 4.200,00</b>
18	ROSÁRIO OESTE	POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 12x36 DIURNO	0	R\$ 9.300,22	R\$ -	R\$ -
		POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 44 HORAS SEMANAIS	1	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00	R\$ 50.400,00
		<b>VALOR TOTAL:</b>				<b>R\$ 4.200,00</b>
19	SÃO FELÍX DO ARAGUAIA	POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 12x36 DIURNO	0	R\$ 9.300,22	R\$ -	R\$ -
		POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 44 HORAS SEMANAIS	1	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00	R\$ 50.400,00
		<b>VALOR TOTAL:</b>				<b>R\$ 4.200,00</b>
20	CONFRESA	POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 12x36 DIURNO	0	R\$ 9.300,22	R\$ -	R\$ -
		POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 44 HORAS SEMANAIS	2	R\$ -	R\$ -	R\$ -

		SEMANAIS		4.200,00	8.400,00	100.800,00
		<b>VALOR TOTAL:</b>			<b>R\$ 8.400,00</b>	<b>R\$ 100.800,00</b>
21	BARRA DO BUGRES	POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 12x36 DIURNO	0	R\$ 9.300,22	R\$ -	R\$ -
		POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 44 HORAS SEMANAIS	1	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00	R\$ 50.400,00
		<b>VALOR TOTAL:</b>			<b>R\$ 4.200,00</b>	<b>R\$ 50.400,00</b>
22	CAMPO VERDE	POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 12x36 DIURNO	0	R\$ 9.100,96	R\$ -	R\$ -
		POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 44 HORAS SEMANAIS	1	R\$ 4.116,66	R\$ 4.116,66	R\$ 49.399,92
		<b>VALOR TOTAL:</b>			<b>R\$ 4.116,66</b>	<b>R\$ 49.399,92</b>
23	CAMPO NOVO DO PARECIS	POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 12x36 DIURNO	0	R\$ 9.149,98	R\$ -	R\$ -
		POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 44 HORAS SEMANAIS	1	R\$ 4.133,33	R\$ 4.133,33	R\$ 49.599,96
		<b>VALOR TOTAL:</b>			<b>R\$ 4.133,33</b>	<b>R\$ 49.599,96</b>
24	SINOP	POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 12x36 DIURNO	1	R\$ 8.241,66	R\$ 8.241,66	R\$ 98.899,92
		POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 44 HORAS SEMANAIS	3	R\$ 4.166,66	R\$ 12.499,98	R\$ 149.999,76
		<b>VALOR TOTAL:</b>			<b>R\$ 20.741,64</b>	<b>R\$ 248.899,68</b>
25	ALTA FLORESTA	POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 12x36 DIURNO	0	R\$ 9.300,22	R\$ -	R\$ -
		POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 44 HORAS SEMANAIS	2	R\$ 4.141,66	R\$ 8.283,32	R\$ 99.399,84
		<b>VALOR TOTAL:</b>			<b>R\$ 8.283,32</b>	<b>R\$ 99.399,84</b>
26	COLÍDER	POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 12x36 DIURNO	0	R\$ 9.199,52	R\$ -	R\$ -
		POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 44 HORAS SEMANAIS	1	R\$ 4.141,66	R\$ 4.141,66	R\$ 49.699,92
		<b>VALOR TOTAL:</b>			<b>R\$ 4.141,66</b>	<b>R\$ 49.699,92</b>
27	JUARA	POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 12x36 DIURNO	0	R\$ 9.300,22	R\$ -	R\$ -
		POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 44 HORAS SEMANAIS	1	R\$ 4.141,66	R\$ 4.141,66	R\$ 49.699,92
		<b>VALOR TOTAL:</b>			<b>R\$ 4.141,66</b>	<b>R\$ 49.699,92</b>
28	JUÍNA	POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 12x36 DIURNO	0	R\$ 9.199,52	R\$ -	R\$ -
		POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 44 HORAS SEMANAIS	2	R\$ 4.100,00	R\$ 8.200,00	R\$ 98.400,00
		<b>VALOR TOTAL:</b>			<b>R\$ 8.200,00</b>	<b>R\$ 98.400,00</b>
29	SORRISO	POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 12x36 DIURNO	0	R\$ 9.186,12	R\$ -	R\$ -
		POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 44 HORAS SEMANAIS	2	R\$ 4.183,33	R\$ 8.366,66	R\$ 100.399,92
		<b>VALOR TOTAL:</b>			<b>R\$ 8.366,66</b>	<b>R\$ 100.399,92</b>
30	MATUPÁ	POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 12x36 DIURNO	0	R\$ 9.300,22	R\$ -	R\$ -
		POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 44 HORAS SEMANAIS	1	R\$ 4.141,66	R\$ 4.141,66	R\$ 49.699,92
		<b>VALOR TOTAL:</b>			<b>R\$ 4.141,66</b>	<b>R\$ 49.699,92</b>

31	NOVA MUTUM	POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 12x36 DIURNO	0	R\$ 9.329,72	R\$ -	R\$ -
		POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 44 HORAS SEMANAIS	1	R\$ 4.283,33	R\$ 4.283,33	R\$ 51.399,96
		<b>VALOR TOTAL:</b>				<b>R\$ 4.283,33</b>
32	GUARANTÃ DO NORTE	POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 12x36 DIURNO	0	R\$ 9.300,22	R\$ -	R\$ -
		POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 44 HORAS SEMANAIS	1	R\$ 4.141,66	R\$ 4.141,66	R\$ 49.699,92
		<b>VALOR TOTAL:</b>				<b>R\$ 4.141,66</b>
33	LUCAS DO RIO VERDE	POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 12x36 DIURNO	0	R\$ 9.249,96	R\$ -	R\$ -
		POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 44 HORAS SEMANAIS	2	R\$ 4.225,00	R\$ 8.450,00	R\$ 101.400,00
		<b>VALOR TOTAL:</b>				<b>R\$ 8.450,00</b>
34	PEIXOTO DE AZEVEDO	POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 12x36 DIURNO	0	R\$ 9.300,22	R\$ -	R\$ -
		POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 44 HORAS SEMANAIS	1	R\$ 4.141,66	R\$ 4.141,66	R\$ 49.699,92
		<b>VALOR TOTAL:</b>				<b>R\$ 4.141,66</b>
35	COLNIZA	POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 12x36 DIURNO	0	R\$ 9.300,22	R\$ -	R\$ -
		POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 44 HORAS SEMANAIS	1	R\$ 4.141,66	R\$ 4.141,66	R\$ 49.699,92
		<b>VALOR TOTAL:</b>				<b>R\$ 4.141,66</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início de vigência na data de 10/03/2022 e encerramento em 10/03/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
  - 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
  - 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
  - 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 270.320,60 (duzentos e setenta mil, trezentos e vinte reais e sessenta centavos), perfazendo o valor global de R\$ 3.243.847,19 (três milhões, duzentos e quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e sete reais e dezenove centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 57202/510678

Fonte de Recurso: 0150570202

Programa de Trabalho: 204844

Natureza da Despesa: 339037

PI: VIG

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. É eleito o Foro de Brasília/DF para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em via eletrônica, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas.

Brasília/DF, 09 de março de 2022.

---

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORTE/CENTRO-OESTE**  
**JOSÉ EDUARDO LOPES MENDES**  
Chefe da Divisão de Orçamento, Finanças e Logística

---

**5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA**  
**LUIZ DERLANE GONÇALVES FARIAS**  
Procurador/Gerente Comercial

**TESTEMUNHAS:**

- 1 - Marcela Megumy Orsi Dohara, Analista do Seguro Social, Matrícula 1683001.
- 2 - Fabiano Tsuyoshi Kobayashi, Chefe do SERLLC/SR-V, Matrícula 1635826.

**AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 08/2022**

A empresa **5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.591.894/0003-04, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **LUIZ DERLANE GONÇALVES FARIAS**, portador da Carteira de Identidade nº 701.470, expedida por SSP/DF e do CPF nº 295.936.461-91, AUTORIZA o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, através de sua **Superintendência Regional Norte/Centro-Oeste**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 02/2022:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome do **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, através de sua **Superintendência Regional Norte/Centro-Oeste**, junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da **Superintendência Regional Norte/Centro-Oeste**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim

do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Brasília/DF, 09 de março de 2022.

---

**5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA**  
**LUIZ DERLANE GONÇALVES FARIAS**  
Procurador/Gerente Comercial

---



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA MEGUMY ORSI DOHARA, Analista do Seguro Social**, em 09/03/2022, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO TSUYOSHI KOBAYASHI, Chefe de Serviço**, em 09/03/2022, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE EDUARDO LOPES MENDES, Chefe de Divisão**, em 09/03/2022, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Derlane Gonçalves Farias, Usuário Externo**, em 09/03/2022, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6706451** e o código CRC **4FA026D3**.

---

Referência: Processo nº 35014.057071/2022-23

SEI nº 6706451

Criado por [marcela.dohara](#), versão 8 por [marcela.dohara](#) em 09/03/2022 16:34:18.